



Id:1518F322CB3A2C7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí
– PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituraacristalandia@hotmail.com

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 55

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.299/0001-02, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira nº 228, Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito, **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico e gestor municipal, portador do RG de nº 1764382 – SSP/DF, regularmente inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Getro Nogueira, nº 196, bairro Nova República, Cristalândia do Piauí/PI;

CONTRATADA: RAIMUNDO AUGUSTO ALVES BARBOSA, brasileiro, portador do RG de nº 2.649.019, SSP-PI, inscrita no CPF nº 028.036.193-93, residente e domiciliado na Vila Zome, S/N, Bairro Urbano, CEP:64.995-000, Cristalândia do Piauí.

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso III, art. 2º, da Lei nº 13.979/2020, especificamente, na prestação de serviços no cargo **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FME (Fundo Municipal da Educação), com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID.	02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA PROJ/ATIVIDADE	12.361.0150.2013.0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF
F.R. - C.A.	500	FME

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a duração de 02/04/2023 a 30/06/2023, não podendo exceder a 36 (trinta e seis) meses.

Cristalândia do Piauí/PI, 02 de abril de 2023.

Id:167C389B28C42C7A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINOS - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMCC Nº 010/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Cristino Castro – PI, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (Didático e expediente) para o município de Cristino Castro – PI, com fulcro no Artigo 49, caput, Lei 8666/93, c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, relatório da CPL e embasado no Parecer da Assessoria Jurídica.

A motivação da decisão de revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e previsão no item 25.1 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Informamos ainda que encontra - se aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, para interposição do recurso cabível contra o ato de anulação, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea c da Lei 8.666/1993, aplicada subsidiariamente a este certame.

Noticiamos, por fim, que o processo encontra-se disponível para vista dos autos aos interessados.

Cristino Castro – PI, 18 de maio de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



Id:OF8BDD4155122BD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINOS - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

LEI Nº 228, de 18 de abril de 2023.

Dispõe sobre a concessão de isenção de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias de baixa renda, às instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, loteamento e condomínios novos, e dá outras providências

FELIPE FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **isenção** do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias de baixa renda, às instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, loteamento e condomínios novos.

Art.2º. Terão direito ao benefício desta Lei as famílias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - encontrarem-se na viabilidade de aquisição ou regularização de imóvel para moradia junto à Prefeitura Municipal de Cristino Castro;

II - não exercerem a posse, propriedade ou domínio útil em outro imóvel;

III - não possuírem renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos;

IV - estarem enquadrados nos requisitos adotados pela Prefeitura Municipal e legislação específica referente aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

V – novas instalações de condomínios e loteamentos.

§1º. A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

I - Apresentação de projeto aprovado ou laudo técnico da construção elaborada por profissional habilitado, constando a descrição, o número de unidades e o desenho técnico de toda a área a ser construída;

II - Apuração do valor de cada unidade a ser edificada no imóvel adquirido, determinada pela Administração Tributária para edificação futura, nos termos da legislação específica do ITBI.

§ 2º A isenção prevista no caput deste artigo será considerada como parte do subsídio estipulado pelo Executivo para unidades habitacionais destinadas a beneficiários com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, ficando isenta do ITBI o imóvel vinculado, além de incentivo a instalação de novos loteamentos e condomínios.

Art.3º. O documento de ITBI a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças para a respectiva isenção ficará condicionado à apresentação de Certificação emitida pela Prefeitura Municipal da inscrição das famílias nos Programas Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como do atendimento aos critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art.4º. O benefício desta Lei terá sua aplicabilidade somente para a transmissão do imóvel, no âmbito de Programas Habitacionais de Interesse Social coordenados pela Prefeitura Municipal, para as famílias beneficiárias, não alcançando transmissões futuras entre particulares.

Art.5º. O possuidor, proprietário ou detentor útil não poderá ser beneficiado mais de uma vez por esta Lei.

Art.6º Somente será concedida a isenção aos mutuários que comprovarem a regularidade dos atos de constituição, devidamente registrados nos órgãos próprios e com inscrição, sem restrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Jurídica, atualizado.

Art. 7º A isenção do ITBI recairá apenas sobre a aquisição de 01 (um) único imóvel, por família beneficiada.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de ato próprio, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro (PI), em 18 de abril de 2023.

Felipe Ferreira Dias
FELIPE FERREIRA DIAS
Prefeito de Cristino Castro